



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 009/2025

Tiradentes do Sul/RS, 17 de janeiro de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 004/2025 com a seguinte ementa:

Altera a Lei Municipal nº 726/2013 que dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Tiradentes do sul e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

Renato Andre Both

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 726/2013 que dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Tiradentes do sul e dá outras providências.

O Vereador Renato André Both, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 726/2013 que dispõe sobre a organização e atuação do Sistema de Controle Interno do Município de Tiradentes do sul e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas.

§ 1º As categorias profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do sistema de controle interno.

§ 2º Não poderão ser designados os servidores:

I - que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

II - que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político partidária;

III - que possuïrem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V - que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§ 3º É vedada a participação dos servidores que integram a UCCI em comissões especiais ou permanentes e em conselhos municipais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

Renato Andre Both

Presidente